

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2017

1 – INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de Maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição” (artº 2º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia – que não estejam representados no órgão executivo – Junta de Freguesia;
- b) Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

O presente relatório refere-se ao período do ano 2017.

2 – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular da Freguesia de Alcabideche, tendo em consideração que a Coligação PSD/CDS “Viva Cascais” são os partidos políticos representados na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio; os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pelo PS, CDU e BE.

3 – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados, pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente e em prazo razoável.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas

no regime jurídico das Autarquias Locais, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através do edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Junta de Freguesia de Alcabideche, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos autárquicos.

3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no nº3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, propostas dos planos e orçamentos, tendo os documentos sido facultados, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foi disponibilizado acesso aos respetivos funcionários, sempre que manifestada a vontade, ainda que previamente contactado o eleito responsável pelo respetivo pelouro.

3.3 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano de 2017, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.